



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2801/1/2015
TOMADA DE PREÇO N.º 05 /2015

CONTRATO N.º 05 / 2016

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 46.634.341/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Augusto Holtz**, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.949.957, inscrito no CPF sob n.º 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira n.º 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Engenharia e Comércio Batista Ltda Epp, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 56.448.798/0001-93, e inscrição estadual n.º 527.086.912.113, com sede na cidade de Pilar do Sul, Avenida Padre Benedito Mariano, n.º 635, Bairro Boa Vista, neste ato representada pelo Sr. Edson Batista, portador do CPF n.º 402.424.397-72 e do RG n.º 7.520.903-2, residente e domiciliado a Avenida Padre Benedito Mariano, n.º 635, Bairro Boa Vista, Município de Pilar do Sul/SP, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Tomada de Preços n.º 05/2015, do Processo n.º 2801/1/2015, pelo presente instrumento avençam um **CONTRATO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFª CONCEIÇÃO APARECIDA HOLTZ SANTOS E DA NOVA SEDE DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, sujeitando-se às normas da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 05 /2.015, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFª CONCEIÇÃO APARECIDA HOLTZ SANTOS E DA NOVA SEDE DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ,, conforme Projeto Básico – Anexo V, do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 05 / 2015, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico do edital da Licitação supramencionada, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo n.º 2801/1/2015, observadas as normas da ABNT.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de **R\$ 189.996,54 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

3.3 - O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.	Prefeitura Municipal
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Ensino Fundamental
4.4.90.51	Obras e instalações
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.0010	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
4.4.90.51	Obras e instalações

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O prazo para execução da obra será de 120 dias, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, autorizando a liberação do início da obra;

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, **onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 05/2015 e n.º do Processo Administrativo 2801/1/2015** acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

9.1.1. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo o pagamento dos valores correspondentes as medições periódicas .

6.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA;

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1 - A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, bem como especificamente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

8.1.2. - A fiscalização da CONTRATANTE se obriga aos registros das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as determinações, sendo que todas as pendências registradas nesse Diário deverão ser resolvidas antes da medição do período;

8.2 - A CONTRATADA deverá colocar placas nas obras, onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela CONTRATANTE, bem como as medidas e tipo de material a ser empregado;

8.3 - A CONTRATADA deverá, ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu em Sarapuí/SP, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA, fazendo a sua indicação imediatamente após a assinatura deste contrato;

8.4 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação;

8.5 - A CONTRATADA obriga-se à:

8.5.1 - Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a manutenção do prazo estipulado para sua conclusão, sempre obedecida à programação da obra;

8.5.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação pela CONTRATANTE;

8.5.3- Transportar, alojar e alimentar o pessoal utilizado na obra, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5.4 -Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer natureza, atinentes ao pessoal utilizado na obra;

8.5.5 -Assegurar, durante a execução da obra, o estrito cumprimento da legislação referente à segurança da mesma e da vizinhança, à proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

8.5.6- Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

8.5.7- Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela CONTRATANTE após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra;

8.5.8- Obedecer as normas de medicina e segurança do trabalho, instituída a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta;

8.5.9- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.6 - Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

8.6.1- sua negligência, imperícia ou imprudência, durante a execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6.2- falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- 8.6.3- infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- 8.6.4- furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- 8.6.5- acidentes de qualquer natureza;
- 8.6.6 - danos e avarias causados às instalações da CONTRATANTE, a funcionários ou a terceiros;
- 8.6.7- ato ilícito seu ou de seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- 9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.
- 9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.4 - Exércer fiscalização dos serviços.
- 9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- 9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Engenharia da Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.

10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 6.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

11.6 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DEFINITIVA

13.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato de assinatura do presente contrato, servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;

13.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela CONTRATANTE;

13.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA;

13.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada à relação dos mesmos;

13.5 - Caso ocorra o vencimento da carta fiança antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

13.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;

13.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1- Os preços não serão reajustados.

14.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Obra da CONTRATANTE, uma via quitada do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formalizado pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida;

15.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta do Edital da Tomada de Preços n.º 05 /2.015, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

12.3 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras, através do Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

15.4 - O exame dos materiais a serem utilizados na obra, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

qualidade de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega da Obra;

15.5 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma despende com esses pagamentos;

15.6 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

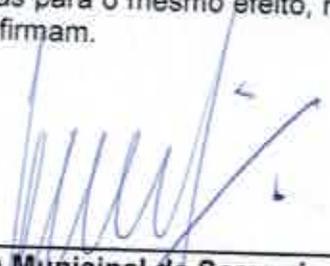
15.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 2801/1/2015, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

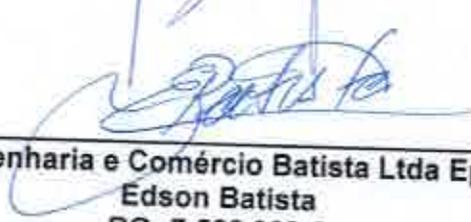
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Sarapuí
Prefeito Fábio Augusto Holtz
RG: 12.949.957

CONTRATADA:

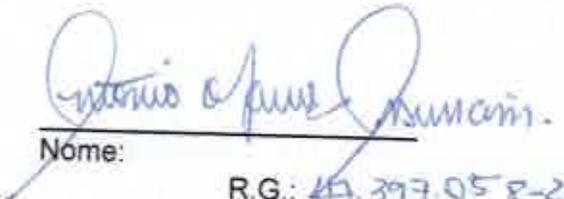


Engenharia e Comércio Batista Ltda Epp
Edson Batista
RG: 7.520.903-2

Testemunhas:



Nome: Marcos Vinicius Holtz
R.G.: Assessor Técnico de Governo
RG 41.596.599-8



Nome:

R.G.: 41.397.058-2.